

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 2 de março de 2023

Ano VIII - Edição nº 01008 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



SUMÁRIO

- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO nº 002/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A EMPRESA JSS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA

CONTRATO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº.Luiz Claudio Miranda Pires, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 395.381.415-04, residente nesta Cidade de Ruy Barbosa - Bahia, com interveniência do Secretario Marivaldo Leite NAscimento, brasileiro, de agora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa JSS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA, situada à Travessa DR Lafaiete Cohim Silva, nº 02, Centro Ruy Barbosa - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.061/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Sergio Antonio Conceição Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.027.765-38, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 569/2022 na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022, Tipo Menor Preço POR LOTE, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital, seus anexos.

JSS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 11.097.061/0001-35	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICRO FILTRADA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TÉCNICO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO.	450.000 litros	R\$ 5,28	R\$ 2.376.000,00
JSS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 11.097.061/0001-35	ÖLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÔLEO.	450.000 litros	R\$ 6,78	R\$ 3.051.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO, CONDICÕES DE PAGAMENTO

- O valor global do presente contrato é de R\$ 5.427.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais);
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Ruy Barbosa BA, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de Ruy Barbosa BA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A forma de fornecimento do objeto deste contrato será parcelada

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência e contratação é de 12 (doze) meses.
- 4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Gabinete do Prefeito

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2001 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 Gestão das Ações Administrativas do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00 FONTE 500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2003 Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01.000 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2010 Gestão das Ações da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.01.000 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 Gestão das Ações da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00 FONTE 500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2025 Acesso à Escola - EF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00 FONTE 544

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2028 Acesso à Escola - El

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00 FONTE 544

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.01.000 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2036 Apoio e Incentivo às Atividades de Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2037 Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.01.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2044 Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.01.000 Secretaria Municipal de Agricultura

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2055 Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 130.000,00 FONTE 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 09.01.000 Sec. Mun. de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2060 Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 130.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.01.000 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250.000,00 FONTE 500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2067 Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 260.000,00 FONTE 661 PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2068 Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 257.000,00 FONTE 660

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500,000,00 FONTE 500 PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2086 Manutenção das Ações da Atenção Primária ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500.000,00 FONTE 600

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- 6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 6.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- 6.11. Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) que vier (em) a ser recusado(s);
- 6.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;
- 6.15. Entregar os materiais solicitados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 6.15.1. Os produtos serão ser recebidos, da seguinte forma:
- a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aquelas estabelecidas no Edital e na proposta comercial;
- b) DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidades dos materiais;
- 6.16. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, guando:
- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- Paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%:
- c) Fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;
- 10.2. A sus pensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE RUY BARBOSA BA;
- 10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;
- 10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa:
- 11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de Ruy Barbosa/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
- 12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação:
- 12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2022, constante do Processo Administrativo nº 569/2022 e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1. O MUNICÍPIO DE Ruy Barbosa BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;
- 14.2. O MUNICÍPIO DE Ruy Barbosa BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados:
- 14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ruy Barbosa - BA, 06 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES CONTRATANTE

JULIANO REGIS SEIXAS ARRUDA CARDOSO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERVENIENTE

CNPJ: 11.097.061/0001-35

Testemunhas:

JSS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO nº 003/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A EMPRESA MARA DERIVADO DE PETROLEO LTDA

CONTRATO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº.Luiz Claudio Miranda Pires, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 395.381.415-04, residente nesta Cidade de Ruy Barbosa - Bahia, com interveniência do Secretario Marivaldo Leite NAscimento, brasileiro, de agora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa MARA DERIVADO DE PETROLEO LTDA, situada à Rua Dois de Julho, nº 166, Centro Ruy Barbosa - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.292.005/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Valdir Lopes Ferreira Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.667.335-68, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 569/2022 na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022, Tipo Menor Preço POR LOTE, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S500 E ALCOOL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital, seus anexos.

MARA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 02.292.005/0001-60	ÖLEO DIESEL AUTOMOTIVO S - 500, MICRO FILTRADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÔLEO.	280.000 litros	R\$ 6,73	R\$ 1.884.400,00
MARA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 02.292.005/0001-60	ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUST-ÍVEL OU ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL	30.000 litros	R\$ 4,08	R\$ 122.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.006.800,00 (dois milhões seis mil e oitocentos reais);
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Ruy Barbosa BA, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de Ruy Barbosa BA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A forma de fornecimento do objeto deste contrato será parcelada

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência e contratação é de 12 (doze) meses.
- 4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Gabinete do Prefeito

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2001 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 Gestão das Ações Administrativas do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2003 Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01.000 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2010 Gestão das Ações da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.01.000 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 Gestão das Ações da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2025 Acesso à Escola - EF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 544

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2028 Acesso à Escola - El

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 544

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.01.000 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2036 Apoio e Incentivo às Atividades de Esporte e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2037 Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.01.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2045 Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.036.800,00 FONTE 500, 704

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.01.000 Secretaria Municipal de Agricultura

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2055 Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00 FONTE 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 09.01.000 Sec. Mun. de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2060 Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.01.000 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2067 Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 661 PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2068 Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00 FONTE 660

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,000,00 FONTE 500 PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2086 Manutenção das Ações da Atenção Primária ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00 FONTE 600

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- 6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 6.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- 6.11. Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) que vier (em) a ser recusado(s);
- 6.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 6.15. Entregar os materiais solicitados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço;
- 6.15.1. Os produtos serão ser recebidos, da seguinte forma:
- a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aquelas estabelecidas no Edital e na proposta comercial;
- b) DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidades dos materiais;
- 6.16. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%:
- c) Fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;
- 10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE RUY BARBOSA BA;
- 10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato:
- 10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;
- 10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de Ruy Barbosa/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
- 12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
- 12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2022, constante do Processo Administrativo nº 569/2022e na Proposta de Preços da CONTRATADA:
- 13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1. O MUNICÍPIO DE Ruy Barbosa BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;
- 14.2. O MUNICÍPIO DE Ruy Barbosa BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados:
- 14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ruy Barbosa - BA, 06 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES CONTRATANTE

JULIANO REGIS SEIXAS ARRUDA CARDOSO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERVENIENTE

MARA DERIVADO DE PETROLEO LTDA CNPJ: 02.292.005/0001-60

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA AYRES, CATELINO & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a empresa AYRES, CATELINO & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.799.663/0001-58, estabelecida na Rua Ewerton Visco, nº 289, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1203, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, neste ato representada pelos Senhores Tiago Leal Ayres, portador do CPF nº 803.700.125-34, OAB/BA 22.219, Francisco de Assis Borges Catelino, portador do CPF nº 052.928.165-15, OAB/BA 21.843, Washinhton Luiz Dias Pimentel Júnior, portador do CPF nº 020.193.149-09, OAB/BA 32.788. nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de consultoria jurídica, preventiva e litigiosa, para acompanhar e atuar em processos judiciais que versem sobre matéria de Direito Administrativo e Civil, perante a Justiça Comum Federal da 1º Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Superior Tribunal de Justiça e supremo Tribunal Federal, atuação em processos no âmbito do Tribunal de contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) e Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), realizando, desde que cabíveis, audiência, ações judiciais, recursos, contrarrazões a recursos, sustentações orais, além da analise técnico-jurídica de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Em caso de necessidade de sustentação ou defesa oral, o ato em questão, será realizado, preferencialmente, pelo sócio da Contratada, Bel. Tiago Leal Ayres, inscrito na OAB/BA n° 22.219.

- A) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Representar em juízo ou fora dele, além de prestar consultoria, na defesa de seus interesses, no que concerne aos objetivos proposto, conforme previsto na clausula primeira.
- B) OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários fixados a fazer entrega de toda documentação solicitada, necessária ao bom andamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 187.200,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) no qual serão pagas em 12 (DOZE) parcelas mensais, de 15.600,00 (quinze mil e

seiscentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo — O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como

pessoal e os 40% (quarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos. **Parágrafo Terceiro** — Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

ORGÃO: 02.01.000 Gabinete do Prefeito;

AÇÃO: 2001 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação № 001/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 de janeiro de 2023.			
PREFEITURA MUNICIPAL C			
Luiz Claudio Miranda Pires	s – Prefeito		
AYRES, CATELINO & PIMEI CNPJ: 16.799.663/0001-58		ASSOCIADOS.	
TESTEMUNHAS:			
1ª	2ª		
CPF nº	CPF nº		

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA MAURICIO MONACO DA CONCEIÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a pessoa MAURICIO MONACO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 569.232.875-53, OAB-BA 13963, residente na Rua Drº Mario de Castro Araújo, nº 214, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito do Trabalho.

Cláusula 1ª – O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços jurídicos para ajuizamento de ação trabalhista e acompanhamento do processo.

II – DO PRAZO

Cláusula 2ª – O contratante contrata o (s) contratado (s) para acompanhamento e gestão da ação judicial ajuizada, realizando todos os atos do processo, (até a primeira instância / até o julgamento final da causa, em última instância, com seu trânsito em julgado).

III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª – O (a) contratante (a) se obriga a fornecer ao (s) contratado (s) todos os documentos e informações necessárias para a atuação do (s) contratado (s), pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo (s) contratado (s), tanto em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – O (s) contratado (s) não se responsabiliza (m) por informações omissas ou controversas, advindas do (a) contratante.

Cláusula 4ª – O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.

Cláusula 5ª – O (s) contratado (s) se obriga (m) a informar ao (a) contratante, o número do processo, a Vara e Foro onde tramitam as causas patrocinadas, bem como sobre o andamento das mesmas.

Cláusula 6ª – O (a) contratante poderá fazer vista dos autos em Juízo sempre que achar conveniente.

Cláusula 7ª – O (a) contratante poderá obter consulta processual referente ao objeto do presente contrato e/ou da ação judicial ajuizada em virtude deste instrumento contratual, por telefone ou pessoalmente, neste último caso, desde que marque horário e dia para a referida consulta.

Cláusula 8ª - O (s) contratado (s) poderá(ão) substabelecer o processo ajuizado em virtude deste instrumento contratual a outros profissionais advogados, com ou sem reservas de poderes, independente da anuência do (a) contratante.

Cláusula 9ª – O (s) contratado (s) não se responsabiliza (m) pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do (a) contratante ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.
Cláusula 10ª – Caso haja morte ou incapacidade civil do (a) contratante, seus sucessores ou

representante legal receberão os valores oriundos de êxito do processo judicial ajuizado, excluindo-se Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

o valor dos honorários do (s) advogado (s) ora contratado (s), que ainda deverão pagar, por força deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) no qual serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação. Parágrafo Segundo — O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 40% (quarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos. Parágrafo Terceiro — Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a

Parágrato Terceiro — Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

ORGÃO: 02.01.000 Gabinete do Prefeito;

AÇÃO: 2001 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação № 002/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL D	— E RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires	– Prefeito	
MAURICIO MONACO DA CO	ONCEIÇÃO	
CPF: 569.232.875-53		
TESTEMUNHAS:		
1ª	2ª	
CPF nº	CPF nº	

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E MURILO GUEDES DIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sr. MURILO GUEDES DIAS, inscrito no CPF sob o nº 020.391.785-54, residente na Rua Corinto Silva, 210, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área Ambiental e Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual será de 12 meses, vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo paga em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE: 09.01.000 Sec. Mun. de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável;

AÇÃO: 2060 Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Amb., Ecoturismo e Des.

Sustentável. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00; FONTE DE RECURSOS: 500. RECURSOS PROPRIOS- de

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação № 003/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA		
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito		
Murilo Guedes Dias		
CPF nº 020.391.785-54		
TESTEMUNHAS:		
1ª		
CPF:		
2ª		
CPF:		

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A. S. DA SILVA ASSISTENCIA TECNICA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 — Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a empresa A S DA SILVA ASSISTENCIA TECNICA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.015.989/0001-19, estabelecida na Rua Antônio Novais, nº 254, sala A, Folga, Ruy Barbosa- Bahia, neste ato representado pelo Senhor Adilson Santos da Silva, portador do CPF nº 004.173.815-22, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem pôr fim a Prestação de serviços na manutenção dos equipamentos odontológicos das unidades da saúde da família-USF do Município. De acordo com Processo Administrativo n° 008/2023 e Inexigibilidade n° 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS) no qual serão pagas em 12 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 44% (quarenta e quatro por cento) correspondente a prestação de serviços e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

classificado como pessoal e os 56% (cinquenta e seis por cento) restantes correspondente ao material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orcamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 004/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

A S DA SILVA ASSISTENCIA TECNICA ME

CNPJ: 08.015.989/0001-19

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - _____

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANDRÉ SILVA DE SOUSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sr. ANDRÉ SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 795.763.895 - 34, OAB nº 41713, residente na Praça Francisco Ribeiro Sampaio, nº 07, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria jurídica junto ao Gabinete do Prefeito. De acordo com o Processo Administrativo n° 009/2023 e Inexigibilidade n° 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orcamento vigente:

ORGÃO: 02.01.000 Gabinete do Prefeito;

AÇÃO: 2001 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 005/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa(Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANDRÉ SILVA DE SOUSA

CPF: 795.763.895 - 34 /OAB nº 41713

restemunhas:	
Lª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA JARDEL SOUZA SANTOS 91239516568.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a empresa JARDEL SOUZA SANTOS 91239516568, inscrita no CNPJ SOB O № 40.212.576/0001-37, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, nº 70, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, neste ato representada pelo Senhor Jardel Souza Santos, portador do CPF nº 912.395.165-68, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO. De acordo com o Processo Administrativo nº 010/2023 e Inexigibilidade nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 40% (quarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos.

Parágrafo Terceiro – Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

2.002 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:



CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 010/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito	
JARDEL SOUZA SANTOS.	
CNPJ SOB O № 40.212.576/0001-37	
TECTEMINIL AC.	

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E KANANDA SAMPAIO SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. KANANDA SAMPAIO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 050.182.945-82, residente no caminho 03, nº 5, Urbis, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de psicologia junto a proteção social básica. De acordo com o processo administrativo n° 011/2023 e Inexigibilidade n° 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 13.000,00 660 13.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 13.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 007/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

KANANDA SAMPAIO SILVA CPF: nº 050.182.945-82

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E SELMA SAMPAIO DOS SANTOS BASTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra.. SELMA SAMPAIO DOS SANTOS BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 141.108.575-20, residente na Rua Drº Mario de Castro Araújo, 192, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de serviço Social junto a Proteção Social Básica. De acordo com o Processo Administrativo N° 012/2023 e Inexigibilidade N° 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 9760,00 660 R\$ 9760,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 9760,00 CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 008/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
SELMA SAMPAIO DOS SANTOS BASTOS	
CPF: nº 141.108.575-20	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANA LUIZA VITORINO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. ANA LUIZA VITORINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 949.164.465 - 34, residente na Rua Saturnino Ferreira Aragão, 405, Boa Vista, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de psicologia junto a proteção social especial de alta complexidade. De acordo com o Processo Administrativo N° 013/2023 e Inexigibilidade N° 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) NO QUAL SERÁ PAGAS EM 12 PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2067 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 13000,00 660 R\$ 13000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 13000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 009/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANA LUIZA VITORINO DA SILVA

CPF: nº 949.164.465 - 34

TESTEMUNHAS:

1ª ------ 2ª-----

CPF nº CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E GRACIELE SAO JOSE RICARDO BRITO DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Senhora. GRACIELE SAO JOSE RICARDO BRITO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 007.392.425-39, residente na AV Artur Sá, 451, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem pôr fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviços social, junto a Proteção Social Especial de Média Complexidade. De acordo com o Processo Administrativo N° 014/2023 e Inexigibilidade N° 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REIAS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2067 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;



FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 9760,00 660 R\$ 9760,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 9760,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 010/2023**, e respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
	_
GRACIELE SAO JOSE RICARDO BRITO DOS SANTOS	
CPF: nº 007.392.425-39	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E EGLAÊ PEREIRA BARRETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra.. EGLAÊ PEREIRA BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 994.005.455-68, residente na Rua Samuel Pires Ribeiro, 155, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de serviço Social junto a Proteção Social Básica. De acordo com o Processo Administrativo N° 016/2023 e Inexigibilidade N° 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 9760,00 660 R\$ 9760,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 9760,00

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 011/2023**, e respectivos anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
EGLAÊ PEREIRA BARRETO	
CPF: nº 994.005.455-68	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 017/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANADILZA MEIRELES DOS REIS BRITO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Senhora. ANADILZA MEIRELES DOS REIS BRITO, inscrito no CPF sob o nº 638.541.805-78, residente na Rua Minas Gerais, nº 277, G, 1 Andar, Jardim Brasília, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem pôr fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviços social, junto a Proteção Social Especial de Média Complexidade. De acordo com o Processo Administrativo N° 017/2023 e Inexigibilidade N° 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS DE NO VALOR DE R\$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

UNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2067 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 6500,00 660 R\$ 6500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 6500,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:



CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 012/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 018/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E RAFAFIA DA SILVA ALMFIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. RAFAELA DA SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 062.632.745-81, residente na Rua Evaldo R Sampaio, nº 0464, Bairro Vila Progresso, Ruy Barbosa - Bahia,, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de serviço social junto à proteção social básica. De acordo com o processo administrativo n° 018/2023 e Inexigibilidade n° 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 9760,00 660 R\$ 9760,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 9760,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 013/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

RAFAELA DA SILVA ALMEIDA

CPF: nº 062.632.745-81

CPF nº

TESTEMUNHAS:			

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. MARIANA MIRANDA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 000.406.185-36, residente na Rua Raul Antunes Farias, 185, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

BARBOSA E MARIANA MIRANDA OLIVEIRA.

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviço técnico especializado a área de Serviço Social junto a Proteção Social Básica. De acordo com o processo administrativo nº 020/2023 e Inexigibilidade nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 9760,00 660 R\$ 9760,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 9760,00

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 014/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

MARIANA MIRANDA OLIVEIRA

CPF: nº 000.406.185-36

TESTEMUNHAS:

1ª	2ª
CPF nº	CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LARISSA FLORENCIO NASCIMENTO GUEDES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. LARISSA FLORENCIO NASCIMENTO GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 946.508.375-53, residente na Rua São Paulo, nº 12, Jardim Brasília, Ruy Barbosa - BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviço técnico especializado na área de Serviço Social junto a Proteção Social Básica. De acordo ao processo administrativo nº 021/2023 e inexigibilidade nº 015/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 9760,00 660 R\$ 9760,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 9760,00

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Inexigibilidade de Licitação № 015/2023**, e respectivos anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

LARISSA FLORENCIO NASCIMENTO GUEDES

CPF: nº 946.508.375-53

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 022/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E FLAVIA LIMA MACHADO RODRIGUES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Jardim do Cedro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. FLAVIA LIMA MACHADO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 033.499.735-66, residente na Rua Samuel Pires Ribeiro, 146, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviço Social junto a Proteção Social básica. De acordo ao processo administrativo nº 022/2023 e inexigibilidade nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) NO QUAL SERÃO PAGOS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 9760,00 660 R\$ 9760,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 9760,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa(Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

FLAVIA LIMA MACHADO RODRIGUES

CPF: nº 033.499.735-66

TESTEMUNHAS:

THE CPF

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 023/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E JULIANA PAMPONET SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. JULIANA PAMPONET SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 780.764.635-72, residente na Rua 1º de maio, nº 63, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de serviço social junto a Proteção Social Básica. De acordo ao processo administrativo n° 023/2023 e inexigibilidade n° 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 9760,00 660 R\$ 9760,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 9760,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação № 017/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

TESTEMUNHAS:

CPF nº

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
JULIANA PAMPONET SANTOS	
CPF: nº 780.764.635-72	

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 024/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E DANIELE MOTA ALVES GOMES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra.. DANIELE MOTA ALVES GOMES, inscrito no CPF sob o nº 027.281.815-19, residente na Rua Goiás, nº 183, São Francisco, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Vigilância Socioassistencial junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com o Processo Administrativo N° 024/2023 e Inexigibilidade N° 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 29280,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 018/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
DANIELE MOTA ALVES GOMES CPF: nº 027.281.815-19	
TESTEMUNHAS:	

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 025/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A WAGNER SILVA DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 — Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a empresa WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.690.270/0001-98, estabelecida na Rua Margem Rio do Ouro, 973, Leader, Jacobina - BA, neste ato representada pela Senhor Wagner Silva de Oliveira, portador do CPF nº 622.133.505-15, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem pôr fim a Prestação de serviços técnico especializado de apoio administrativo ao cadastro único para programa sociais, o projeto presença e E-Gestor que fazem parte de programa Auxilio Brasil e suas condicionalidades. De acordo com o Processo Administrativo nº 025/2023 e Inexigibilidade nº 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) no qual serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo — O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 44% (quarenta e quatro por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 56% (cinquenta e seis por cento) restantes correspondente ao material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2069 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/AUXILIO BRASIL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 660

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 019/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

WAGNER SILVA DE OLIVEIRA. CNPJ: 11.690.270/0001-98

TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 026/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E MONIQUE ALVES DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. MONIQUE ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 059.973.515-56, residente na Av. Rio Branco, nº 323, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de psicologia junto a proteção social básica. De acordo com o processo administrativo n° 026/2023 e Inexigibilidade n° 020/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM PARCELAS NO VALOR DE R\$ 1625,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)., pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 661 R\$ 6500,00 660 R\$ 6500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2065 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 6500,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAV.A - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:



CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 020/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	

MONIQUE ALVES DE OLIVEIRA

CPF: nº 059.973.515-56

TESTEMUNHAS:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 027/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Pituba – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.317.633/0001-28, estabelecida na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, salas 801 a 811, Edf. Lena Empresarial, Pituba, Salvador - BA, neste ato representada pela Senhora Maria Graciene Guimarães Coelho, portador do CPF nº 259.373.085-49, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área contábil, financeira e planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 243.750,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) no qual serão pagas em parcelas de R\$ 18.750,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 44% (quarenta e quatro por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 56% (cinquenta e seis por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

SECRETARIA DE FINANÇAS

2010 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação № 021/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 DE JANEIRO DE 2023.			
PREFEITURA MUNICIPAL	DE RUY BARBOSA		
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito			
ECONTAP EMPRESA DE C		CA SOCIEDADE SIMPLES.	
TESTEMUNHAS:			
1ª	2ª		
CPF nº	CPF nº		

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 028/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LARISSA GOMES MOTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. LARISSA GOMES MOTA, inscrito no CPF sob o nº 078.887.275-30, residente na RUA F 491 VILA OPERARIA RUY BARBOSA BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem pôr fim a prestação de serviços técnicos especializados na área de clínica veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM PARCELAS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orcamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2085 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação № 022/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

> Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 029/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA 888 CONSULTORIA E GESTAO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a empresa 888 CONSULTORIA E GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.583.828/0001 - 24, estabelecida na Av. Lagoa do Cedro, nº 193, Centro, Ibipeba - Bahia, neste ato representada pelo Senhor Edson Gomes, portador do CPF nº 778.417.515 - 91, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratações públicas. De acordo com o Processo Administrativo nº 029/2023 e Inexigibilidade nº 023/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 40% (quarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos.

Parágrafo Terceiro — Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 — Centro — Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

2005 - GESTAO DAS AÇÕES ADMNISTRATIVAS DO MUNICIPIO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:



CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 023/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 DE JANEIRO DE 2023.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito		
888 CONSULTORIA E GESTAO LTDA. CNPJ: 14.583.828/0001 - 24	-	
TESTEMUNHAS:		

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

CPF nº

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E DENIVALDO DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. DENIVALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 225.150.625-04, residente na rua Getúlio P Mascarenhas, nº 32, Bairro Boa Vista, Ruy Barbosa BA . Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem destinado a ser utilizado como deposito da Secretaria de Administração do Município de Ruy Barbosa – BA, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 90, Centro, Ruy Barbosa – BA, tendo como proprietário Sra. DENIVALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 225.150.625-04. De acordo com o processo Administrativo N° 030/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orcamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

2005 - GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 002/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

DENIVALDO DOS SANTOS CPF: n° 225.150.625-04

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO N° 031/2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

São partes neste: instrumento;

LOCADORA: GILBERTO CORREIA DA SILVA, brasileiro, portador de cédula de identidade n° 07638659 74 e CPF n° 070.294.705-91, com residência na Av. Arthur Sá, n° 142, Bairro Centro, Ruy Barbosa - BA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 259-A, na Cidade de Ruy Barbosa — BA, devidamente representado pelo prefeito municipal, LUÍZ CLAUDIO MIRANDA PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 395.381.415-04, residente e domiciliado na Rua 1º de maio, n 75, Bairro Centro, na Cidade de Ruy Barbosa — BA,

Tem avençado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula primeira: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Ala Norte do Mercado, N° 91, Bairro Centro, Ruy Barbosa – BA, para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Período 02/01/2023 a 31/12/2023.

DO PRAZO

Cláusula segunda: A locação terá início em 02 de janeiro do corrente ano e termino em 31 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos termos aditivos ao contrato mediante acordo e conveniência das partes.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

Clausula terceira: É dispensável a licitação em consonância com inciso X do art.24 da lei 8.666/93.

DO VALOR

Clausula quarta: pela locação do imóvel será pago o aluguel no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, sendo o valor Global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o qual deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, na tesouraria da prefeitura Municipal de Ruy Barbosa — BA, situada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, N° 259-A, Centro nesta cidade.

Clausula quinta: Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplica-se á uma multa de 2%(dois por cento) sobre o valor devido e juros de 1% do montante devido.

Clausula Sexta: a despesa correrá pela Secretaria Municipal Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Ruy Barbosa,

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;

2045 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00— OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

DAS OBRIGAÇÕES

Clausula sétima: As obras e despesa com a conservação, limpeza e asseio do imóvel correrá por conta, risco e ônus do LOCATÁRIO, ficando este obrigado a devolver o imóvel nas mesmas condições em que se encontravam quando da locação.

§ 1° - o locatário declara receber o imóvel ora objeto do contrato em perfeito estado de conservação e limpeza com parte elétrica e hidráulica em perfeito funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 2° - O locatário será responsável pelo pagamento das despesas de consumo de agua e luz.

DA RECISÃO

Clausula oitava: o locatário não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

Clausula nona: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio objeto do contrato, que o torne inabitável, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução e durante este período de reconstrução o LOCADOR receberá metade do percebido a época do aluguel, e restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

Clausula décima: Em caso de reformas ou adaptações para melhor desempenho do objeto do contrato, a despesa será por conta do LOCADOR;

Clausula décima primeira: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

DO DIREITO DE VISTORIA

Clausula décima segunda: Ao LOCADOR é facultado, por si ou seus procuradores, vistoriar o imóvel sempre que achar conivente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

Clausula décima terceira: Cabe ao LOCATÀRIO, o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades. Obriga-se ainda, a entregar o LOCADOR dentro de prazos que permita o seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

sob pena de não o fazendo dentro de prazos que permita o seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de não o fazendo dentro de assumir integral responsabilidade pela falta.

DO FORO

Clausula décima quarta: As partes contratantes obrigam-se por si, elegendo o Foro da Cidade de Ruy Barbosa – BA, para o processamento de qualquer ação oriunda do presente avença.

Este termo de contrato foi lido em voz alta e por assim estarem justo e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (3) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presente.

	Ruy Barbosa – BA 02 DE JANEIRO DE 2023
	Luiz Cláudio Miranda Pires Prefeito Municipal Locatário
	GILBERTO CORREIA DA SILVA Locador
Testemunhas:	Locadoi
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO N° 032/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE- DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DO ENSINO DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA BA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA ACACIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Claudio Miranda Pires, INSCRITO NO CNPJ sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o ACACIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA, INSCRITO NO CNPJ: 38.241.421/0001-87, COM SEDE NA AV ROMÃO GRAMACHO, Nº 309, CENTRO AMERICA DOURADA BA, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u> – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE- DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DO ENSINO DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA BA. Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO № 004/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo № 032/2023.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO</u> - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. A prestação de serviços será realizada no período de 15 de Fevereiro a 02 de Abril de 2023

<u>CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO</u> – A contratada receberá o valor de R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS) pelo serviço prestado, sendo pago em duas parcelas, cinquenta por cento no inicio e cinquenta por cento no final.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO: 2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.9.0.39.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FONTE DE RECURSOS: 500

R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos

Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preco.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> — O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES</u> – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO</u> Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES</u> - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</u>, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

<u>CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS</u> - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 11 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Contratante

ACACIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA
CNPJ: 38.241.421/0001-87
Contratado

ESTEIVIUNHAS:	
PF:	
CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E CLERISTON RIBEIRO DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o S.r. CLERISTON RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 992.237.755-15, residente RUA RIBERÃO PRETO N° 334 CASEBE FEIRA DE SANTANA BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA RUA ALAN CARDEK N° 64 CENTRO DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO SINE BAHIA, tendo como proprietário S.R. CLERISTON RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 992.237.755-15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) no qual serão pagas em parcelas mensais de R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira — Do Preço. DADOS PARA PAGAMENTO BANCO 001 BRASIL AGENCIA: 0595-9 CONTA: 22.227-5

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA

FONTE: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação № 005/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

CPF nº

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
CLERISTON RIBEIRO DOS SANTOS	
CPF: n° 992.237.755-15	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 034/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o S.R. ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 173.410.435-04, residente RUA BENJAMIN COSTANT DA SILVA, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Locação do Imóvel situado na Av. Jose Cerqueira Braga nº 320 Centro, para arquivar documentos e materiais da Secretaria de Administração, tendo como proprietário Sr ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 173.410.435-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia , podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) no qual serão pagas em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA

FONTE: **500**

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 006/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	
CPF: n° 173.410.435-04	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 035/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E SILVANA MESSIAS DE FIGUEIREDO FERREIRA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr.º SILVANA MESSIAS DE FIGUEIREDO FERREIRA - ME, inscrito no CNPJ: 00.443.138/0001- 65, residente na Rua Juvêncio Xavier, 192, Jardim Brasília, Ruy Barbosa - Bahia, neste ato representada por Silvana Messias de Figueiredo Ferreira portador do CPF: 233.513.575 - 91 nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria, estudos técnicos, planejamentos específicos na área de engenharia e arquitetura de pequena e alta complexidade, gestão de convênios e contrato de repasse a serem firmados entre prefeitura e os órgãos estaduais e federais concedentes, monitoramento do SICONV. SIMEC e SISMOB dentre outros, além do cadastro de propostas e anexação de documentos no SICONV — portal dos convênios do Governo Federal. De acordo com o Processo Administrativo n° 035/2023 e Inexigibilidade n° 024/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Parágrafo Segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 40% (guarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

2045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 024/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

SILVANA MESSIAS DE FIGUEIREDO FERREIRA - ME

CNPJ: 00.443.138/0001- 65

TESTEMUNHAS:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 036/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A CLIRB - CLINICA RUY BARBOSA LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 — Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Claudio Miranda Pires, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a empresa CLIRB - CLINICA RUY BARBOSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.684.165/0001-79, estabelecida na Praça Santa Tereza, nº 238, Centro, Ruy Barbosa- Bahia, neste ato representado pelo Senhor Geraldo Jose de Araújo Bensabath, portador do CPF nº 157.605.025-49, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem pôr fim a prestação de serviços médicos na realização de 200 (duzentas) ultrassonografias mensais em pessoa carentes de recursos financeiros deste Município. De acordo com o Processo Administrativo n° 036/2023 e Inexigibilidade n° 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) no qual serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.750,00 (DOZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro — Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 44% (quarenta e quatro por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 56% (cinquenta e seis por cento) restantes correspondente ao material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orcamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2085 - GESTÃO

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 025/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

CLIRB - CLINICA RUY BARBOSA LTDA - ME. CNPJ: 07.684.165/0001-79

TESTEMUNHAS:	
<u>[</u> 2	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 037/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANTONIO MARCOS LYRA MEIRELLES DE SOUSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. ANTONIO MARCOS LYRA MEIRELLES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 090.780.105-68, residente na Rua PE Manoel Barbosa, n° 527, Itaigara Salvador– BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA RUA JJ SEABRA, N° 06 CENTRO RUY BARBOSA BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV/CRAS, JUNTO A PROTEÇÃO SICIAL BASICA, tendo como proprietário Sr. ANTONIO MARCOS LYRA MEIRELLES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 090.780.105-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) no qual serão pagas em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHETOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 007/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE J	ANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL		
Luiz Claudio Miranda Pir	es - Prefeito	
ANTONIO MARCOS LYRA	MEIRELLES DE SOUSA	
CPF: n° 090.780.105-68		
TESTEMUNHAS:		
1ª	2ª	
CPF nº	CPF nº	

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 038/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E KLEBER LUIZ DE AZEVEDO SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. KLEBER LUIZ DE AZEVEDO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 998.302.645-72, residente na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 218, Bairro Centro, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de um imóvel localizado a Rua Amazonas, 131B, Casa, Centro, Ruy Barbosa – BA, destinado a funcionamento da Unidade de apoio da APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais) de Ruy Barbosa-BA, tendo como proprietário Sr. KLEBER LUIZ DE AZEVEDO SILVA, inscrito no CPF sob o n° 998.302.645-72. De acordo com o Processo Administrativo N° 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.



CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 008/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
KLEBER LUIZ DE AZEVEDO SILVA	
CPF: n° 998.302.645-72	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 039/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANELITA DE JESUS SANTIAGO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. ANELITA DE JESUS SANTIAGO, inscrito no CPF sob o nº 011.422.685-78, residente na Rua Jaime Rocha Sampaio, nº 379, Vila Progresso, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação do imóvel destinado ao funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV/CRAS, junto a Proteção Social Básica, tendo como proprietário Sr. ANELITA DE JESUS SANTIAGO, inscrito no CPF sob o nº 011.422.685-78. De acordo com o Processo Administrativo N° 009/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 009/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
ANELITA DE JESUS SANTIAGO	
CPF: n° 011.422.685-78	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 040/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LAFAYETE BARRETO COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. LAFAYETE BARRETO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 000.932.525-52, residente na Rua Goiás, 300, Jardim Brasília, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Locação de imóvel situado na Praça Santa Tereza, n137, Centro, Ruy Barbosa – BA, destinado ao funcionamento da casa dos conselhos, vinculado ao Fundo de Assistência Social deste município, tendo como proprietário Sr. LAFAYETE BARRETO COSTA, inscrito no CPF sob o n° 000.932.525-52. De acordo com o Processo Administrativo N° 040/2019 e Dispensa de Licitação 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orcamento vigente:

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 010/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
LAFAYETE BARRETO COSTA	
CPF: n° 000.932.525-52	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº

Diário Oficial do **Município** 114

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 041/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E GISMALIA PEREIRA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. GISMALIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 435.249.825-49, residente na Rua Adelino Ferreira da Silva, 13, Tapiraipe, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal n^2 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr. GISMALIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 435.249.825-49. De acordo com o Processo Administrativo N° 041/2019 e Dispensa de Licitação 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no qual serão pagas em 06 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 011/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
GISMALIA PEREIRA DA SILVA	
CPF: n° 435.249.825-49	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 042/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ADELICE GONÇALVES DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. ADELICE GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 434.916.345-04, residente na Rua Venâncio de Jesus, 21, Tapiraipe, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr. ADELICE GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 434.916.345-04. De acordo com o Processo Administrativo N° 042/2023 e Dispensa de Licitação 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no qual serão pagas em 06 parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 012/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Diário Oficial do **Município** 119

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito	
ADELICE GONÇALVES DA SILVA	
CPF: n° 434.916.345-04	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 043/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E VERONICE OLIVEIRA SILVA MACEDO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. VERONICE OLIVEIRA SILVA MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 027.303.145-71, residente na Rua Jaime Rocha Sampaio, 66, Vila Progresso, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr. VERONICE OLIVEIRA SILVA MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 027.303.145-71. De acordo com o Processo Administrativo N° 043/2023 e Dispensa de Licitação 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no qual serão pagas em 06 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 013/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

VERONICE OLIVEIRA SILVA MACEDO CPF: n° 027.303.145-71

TESTEMUNHAS:	
19	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 044/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ALEXANDRA ALMEIDA DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr.ª ALEXANDRA ALMEIDA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 036.141.955-46, residente na Rua Jaime Rocha Sampaio, 66, Vila Progresso, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr.ª ALEXANDRA ALMEIDA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 036.141.955-46. De acordo com o Processo Administrativo Nº 044/2023 e Dispensa de Licitação 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS ACÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação № 014/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ALEXANDRA ALMEIDA DOS SANTOS

CPF: n° 036.141.955-46

TESTEMUNHAS: CPF nº CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 045/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E VERA LUCIA SOUZA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. VERA LUCIA SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 023.067.415-14, residente na Rua Nova 1, sn, povoado do Caldeirão do Morro, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr. VERA LUCIA SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 023.067.415-14. De acordo com o Processo Administrativo N° 045/2023 e Dispensa de Licitação 015/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS ACÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 015/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

VERA LUCIA SOUZA DA SILVA CPF: n° 023.067.415-14

ESTEMUNHAS:	
<u></u>	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 046/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E DORIVAL RIBEIRO CORDEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro - Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. DORIVAL RIBEIRO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 119.432.385-53, residente na Avenida Contorno Jardim do Cedro. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA RUA ANTONIO VALDECIR SANTOS SANTIAGO, 129 BAIRRO MANOEL ANTONIO RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação № 016/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

DORIVAL RIBEIRO CORDEIRO

CPF: n° 119.432.385-53

TESTEMUNHAS:

1ª ------ 2ª------

CPF nº CPF nº

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 047/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E DORIVAL RIBEIRO CORDEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. DORIVAL RIBEIRO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 119.432.385-53, residente na Rua Antônio Novaes, 75, Boa Vista, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr. DORIVAL RIBEIRO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 119.432.385-53. De acordo com o Processo Administrativo N° 047/2023 e Dispensa de Licitação 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no qual serão pagas em 06 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS ACÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 017/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

DORIVAL RIBEIRO CORDEIRO

CPF: n° 119.432.385-53

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 048/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ADACI PEREIRA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro— Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr.º ADACI PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 011.635.578-62, residente na Rua João Fortunato Caldas, 122, Vila Operaria, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr.ª ADACI PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 011.635.578-62. De acordo com o Processo Administrativo N° 048/2023 e Dispensa de Licitação 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS ACÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 018/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ADACI PEREIRA DA SILVA CPF: n° 011.635.578-62

TESTEMUNHAS:

> Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 049/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LUIZ ROMAO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr.ª LUIZ ROMAO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 060.846.565-87, residente na Rua Higinio de O Plinio, 119, Vila Operaria, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal n^2 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr.ª LUIZ ROMAO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 060.846.565-87. De acordo com o Processo Administrativo N° 049/2023 e Dispensa de Licitação 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS ACÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 019/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

LUIZ ROMAO DA SILVA CPF: n° 060.846.565-87

TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 050/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E NILZA LEAL DIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sra. NILZA LEAL DIAS, inscrito no CPF sob o nº 686.409.005-15, residente na Rua São Jose s/n Distrito de Morro das Flores. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES N° 96 NELSON LIMA RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS N° 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 020/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

NILZA LEAL DIAS

CPF: n° 686.409.005-15 FESTEMUNHAS:	
La	2ª
CPF nº	CPF nº

Contrato



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 051/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E CARLA DOURADO DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr.ª CARLA DOURADO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 012.977.845-10, residente na Rua 13 de Junho. 229. Manoel Antônio. Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal n^2 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr.ª CARLA DOURADO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 012.977.845-10. De acordo com o Processo Administrativo Nº 051/2023 e Dispensa de Licitação 021/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 021/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

CARLA DOURADO DOS SANTOS

CPF: n° 012.977.845-10

TESTEMUNHAS:

Fg	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 052/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E JUNELMA SILVA SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. JUNELMA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 022.461.845-84, residente na Venâncio de Jesus, 27, Tapiraipe, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sr. JUNELMA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 022.461.845-84. De acordo com o Processo Administrativo N° 041/2019 e Dispensa de Licitação 022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS ACÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 022/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

JUNELMA SILVA SANTOS CPF: n° 022.461.845-84

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 053/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E CRISTIANE DA CONCEIÇÃO LIMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sra. CRISTIANE DA CONCEIÇÃO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 782.462.375-00, residente na Rua Vila Progresso, 13, Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal n^2 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sra. CRISTIANE DA CONCEIÇÃO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 782.462.375-00. De acordo com o Processo Administrativo N° 053/2023 e Dispensa de Licitação 023/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no qual serão pagas em 06 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS ACÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação № 023/2023, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Diário Oficial do **Município** 151

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

CRISTIANE DA CONCEIÇÃO LIMA CPF: n° 782.462.375-00

TESTEMUNHAS: CPF nº CPF nº

Diário Oficial do **Município** 152

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 054/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E BRAULINO SANTOS BOAVENTURA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sr. BRAULINO SANTOS BOAVENTURA, inscrito no CPF sob o nº 141.071.805-06, residente em Ruy Barbosa BA na Fazenda Juazeiro Humaita. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFICIOS **EVENTUAIS N° 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 024/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

BRAULINO SANTOS BOAVENTURA

CPF: n° 141.071.805-06

TESTEMUNHAS:

1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 055/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E GEILZA DIAS DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sra. GEILZA DIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 026.006.855-10, residente na Rua C n° 121 Bairro Manoel Antônio. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA RUA RIO SÃO FRANCISCO N° 64 VILA OPERARIA PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS N° 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 025/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

GEILZA DIAS DOS SANTOS

CPF: n° 026.006.855-10 TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 056/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANA CLEIDE SANTOS DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sra. ANA CLEIDE SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 048.766.275-09, residente na Rua Crispim Fagundes dos Santos nº 88 Tapiraipe. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA RUA R Nº 68 BAIRRO MANOEL ANTONIO RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS N° 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 026/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

AIVA CLLIDE SAIVIOS DA SILVA	•
CPF: n° 048.766.275-09	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 057/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E EUDO SANTOS RAMOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sra. EUDO SANTOS RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 047.385.825-85, residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, 715, Sunville, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal n^2 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sra. EUDO SANTOS RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 047.385.825-85. De acordo com o Processo Administrativo N° 057/2023 e Dispensa de Licitação 027/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS: 500**

> Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 027/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

EUDO SANTOS RAMOS	
CPF: n° 047.385.825-85	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro - Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 058/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ADENILTON ROSA DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sra. ADENILTON ROSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 028.515.855-41, residente na Fazenda Mocambinho, 150, zona rural, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal n^2 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sra. ADENILTON ROSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 028.515.855-41. De acordo com o Processo Administrativo N° 058/2023 e Dispensa de Licitação 028/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 028/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ADENILTON ROSA DE OLIVEIRA CPF: n° 028.515.855-41

TESTEMI INIHAS.

TESTEIVIOIVITAS.	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 059/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E FIRMINO ANTONIO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro- Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sra. FIRMINO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 141.130.905-72, residente na Rua Jose Alves Pires, 82, Vila Progresso, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal n^2 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sra. FIRMINO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 141.130.905-72. De acordo com o Processo Administrativo N° 059/2023 e Dispensa de Licitação 029/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no qual serão pagas em 06 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira - Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 029/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

REFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

FIRMINO ANTONIO DA SILVA

CPF: n° 141.130.905-72

2ª
CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 060/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ADRIANA PEREIRA RAMOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro— Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.3641.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), o Sra. ADRIANA PEREIRA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 010.933.415-99, residente na Rua Boa Vista, 9996, Boa Vista, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sra. ADRIANA PEREIRA RAMOS, inscrito no CPF sob o n° 010.933.415-99. De acordo com o Processo Administrativo N° 060/2023 e Dispensa de Licitação 030/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no qual serão pagas em 06 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preco.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 500

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação № 030/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ADRIANA PEREIRA RAMOS	
CPF: n° 010.933.415-99	
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CPF nº	CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro - Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043